



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 45

QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2006

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/A, de 31 de Outubro:

Permite a majoração dos apoios previstos nos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 14/95/A, de 22 de Agosto, e 6/2002/A, de 11 de Março, que se destinem a ser executados nas ilhas Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.....

2444

Decreto Legislativo Regional n.º 38/2006/A, de 31 de Outubro:

Cria a Reserva Florestal de Recreio da Falca, na ilha do Faial..... 2445

Decreto Legislativo Regional n.º 39/2006/A, de 31 de Outubro:

Altera a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)..... 2446

Decreto Legislativo Regional n.º 40/2006/A, de 31 de Outubro: Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2004/A, de 13 de Maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores os Decretos-Leis n.os 550/99, de 15 de Dezembro, e 554/99, de 16 de Dezembro, que, respectivamente, estabelecem o regime jurídico da actividade de inspecção técnica de veículos a motor e seus reboques e o regime jurídico das inspecções técnicas de automóveis ligeiros, pesados e reboques.....	2453
Decreto Legislativo Regional n.º 41/2006/A, de 31 de Outubro: Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2000/A, de 10 de Agosto, que estabelece o regime de licenciamento de exploração de máquinas de diversão.....	2458
Decreto Legislativo Regional n.º 42/2006/A, de 31 de Outubro: Cria a Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, designada por RIAC.....	2464
Decreto Legislativo Regional n.º 43/2006/A, de 31 de Outubro: Segunda alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 4/2006/A, de 16 de Janeiro (cria a Natureza Viva – Sociedade de Planeamento, Gestão e Requalificação Ambiental, SA).....	2468
Decreto Legislativo Regional n.º 44/2006/A, de 2 de Novembro: Aprova as bases da concessão da concepção, projeto, construção, financiamento, conservação e exploração dos laços rodoviários e respectivos troços na ilha de São Miguel em regime de portagem sem cobrança ao utilizador (SCUT)....	2475

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2006/A, de 31 de Outubro: Aprova a Orgânica da Presidência do Governo Regional dos Açores e o respectivo quadro de pessoal.....	2506
--	------

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 55/2006: Publica a Conta Provisória da Região Autónoma dos Açores, respeitante ao 2.º Trimestre de 2006.....	2522
---	------

VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO

Declaração n.º 6/2006: Publica os Mapas com as alterações orçamentais efectuadas até 30 de Setembro, respeitantes ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2006.....	2532
---	------

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 82/2006: Aprova os quantitativos das taxas de tráfego, da assistência em escala e de ocupação nos aeroportos de São Jorge, Pico, Graciosa e Corvo e nas aerogares das Lajes da Terceira e das Flores. Revoga a Portaria n.º 76/2003, de 4 de Setembro.....	2539
---	------

Declaração de Rectificação n.º 8/2006: Rectifica o Despacho Normativo n.º 53/2006, de 26 de Outubro, que fixa o preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de energia eléctrica, publicado no <i>Jornal Oficial</i> , I série, n.º 43, de 26 de Outubro.....	2571
--	------

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/A

de 31 de Outubro

Permite a majoração dos apoios previstos nos Decretos Legislativos Regionais n.os 14/95/A, de 22 de Agosto, e 6/2002/A, de 11 de Março, que se destinem a ser executados nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo.

Tal como sucede em outros sectores de actividade, o sector da habitação desempenha um papel importante no desenvolvimento económico e social da Região Autónoma dos

Açores, sendo seguro afirmar-se que a qualidade de vida dos cidadãos está intimamente ligada ao acesso e à qualidade da habitação.

A consciência desta realidade encontra expressão quer nos diversos programas de apoio à habitação postos à disposição dos cidadãos quer no investimento público que tem vindo a ser canalizado para esses mesmos programas.

Contudo, neste domínio, para que as medidas de política surtam a eficácia pretendida, há que ajustá-las à realidade das ilhas onde os efeitos da ultraperiferidez são mais acentuados, prevendo, no quadro legal vigente, mecanismos que atenuem tais efeitos e, consequentemente, reforcem a coesão económica, social e territorial dentro do arquipélago.

Neste sentido, o presente diploma vem permitir a majoração dos apoios à aquisição, construção, ampliação e

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 82/2006

de 9 de Novembro

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de Novembro, foram definidos os termos da utilização do domínio público aeroportuário nos aeroportos e aeródromos de S. Jorge, Pico, Graciosa e Corvo e nas aerogares das Lajes da Terceira e das Flores, o qual servirá de suporte a uma melhor optimização da gestão das mencionadas infra-estruturas;

Considerando que a referida utilização está sujeita a licenciamento e ao pagamento de taxas, as quais se encontram reguladas no Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2003/A, de 01 de Abril, e que de acordo com o n.º 1 do artigo 22.º do mencionado diploma legal, os quantitativos das taxas de tráfego, de assistência em escala e de ocupação são fixados, por portaria, pelo membro do Governo Regional com competência no sector do transporte aéreo;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, nos termos conjugados da alínea g), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição,

com a alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2002/A, de 21 de Novembro, o seguinte:

- 1.º Os quantitativos das taxas de tráfego são os constantes do anexo I ao presente diploma, aos quais acrescerá o IVA em vigor na Região.
- 2.º Os quantitativos das taxas de assistência em escala são os constantes do anexo II ao presente diploma, aos quais acrescerá o IVA em vigor na Região.
- 3.º Os limites máximos dos quantitativos das taxas de ocupação são os constantes do anexo III ao presente diploma, aos quais acrescerá o IVA em vigor na Região.
- 4.º A presente portaria revoga a Portaria n.º 76/2003, de 4 de Setembro.
- 5.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

Secretaria Regional da Economia.

Assinada em 27 de Outubro de 2006.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

ANEXO I

(a que se refere o ponto 1.º)

TAXAS DE TRÁFEGO	Aerogare das Lajes	Aeródromos GRW, PIX, SJZ, CVU
1. Aterragem/Deslocagem		
Aeronaves		
Até 25t, por tonelada	€ 0,58	
De 25t a 75t, por tonelada acima de 25t	€ 0,71	
Mais de 75t, por tonelada acima de 75t	€ 0,84	
2. Controlo Terminal		
Valor por tonelada	€ 0,56	
3. Taxa de Estacionamento (1)		
3.1. Áreas de tráfego (ton/dia)	€ 1,00	
3.2. Áreas de Manutenção (ton/dia)	€ 0,76	
3.3. Sobretaxa	€ 29,82	
4. Taxa de Abrigo	€ 2,83	€ 0,57
5. Taxa de Passageiros		
5.1. Voo dentro do espaço Schengen	€ 5,72	€ 5,72
5.2. Voo intracomunitário fora do espaço Schengen	€ 9,11	€ 9,11
5.3. Voo internacional	€ 12,15	€ 12,15

Na Aerogare Civil das Lajes serão cobradas as taxas em vigor no Aeroporto João Paulo II, de acordo com o Despacho 14/94/A, de 23 de Maio, do Gabinete do Chefe do Estado Maior da Força Aérea

6. Taxa de abertura de Aeródromo			
6.1. Prolongamento/ Antecipação			
Transportadoras regulares (2)	€ 105,00	€ 21,00	
Outras	€ 157,50	€ 31,50	
6.2. Reabertura Comercial	€ 525,00	€ 105,00	
6.3. Reabertura de emergência não abrangida por isenção legal	€ 472,50	€ 94,50	
6.4. Assistência Aeroportuária (voos não consignados)	€ 44,10	-	

(1) Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2003/A, de 01 de Abril, o período de tempo de estacionamento abrangido na taxa de Aterragem/Descolagem é de 90 minutos imediatamente após a aterragem e de 90 minutos imediatamente antes da descolagem.

(2) Desde que em cumprimento de Obrigações de Serviço Público

ANEXO II

(a que se refere o ponto 2.º)

Taxas de Assistência em Escala	APLICAÇÃO	MODALIDADE	Aerogare das Lajes Civil	Aeródromos GRW, PIX, SJZ, CVU
Assistência Administrativa em Terra e Supervisão	Prestadores de Serviços	Volume Negócios de	2,6%	2,6%
Assistência a Passageiros	Prestadores de Serviços e Auto-Assistência	balcão/hora 1/2 h seguinte balcão/mês	€ 10,50 € 5,25 € 1.050,00	€ 10,50 € 5,25 € 1.050,00
Assistência à Carga e Correio	Prestadores de Serviços	Volume Negócios de	2,6%	2,6%
Assistência de Operações de Pista	Prestadores de Serviços	Volume Negócios de	2,6%	2,6%
Assistência à Carga e Correio + Assistência de Operações de Pista	Auto-Assistência	Unidade Tráfego (*) de	€ 0,14	€ 0,14
Assistência de Limpeza e Serviço do Avião	Prestadores de Serviços	Volume Negócios de	2,6%	2,6%
Assistência a Combustíveis e Óleo	Prestadores de Serviços	Hectolitro	€ 0,46	€ 0,46
Assistência de Manutenção em Linha	Prestadores de Serviços	Volume Negócios de	2,6%	2,6%
Assistência de Operações Aéreas e Gestão das Tripulações	Prestadores de Serviços	Volume Negócios de	2,6%	2,6%
Assistência de Transporte em Terra	Prestadores de Serviços	Volume Negócios de	2,6%	2,6%
Assistência de Restauração (Catering)	Prestadores de Serviços	Volume Negócios de	2,6%	2,6%

(*) Unidade de Tráfego: 1 passageiro embarcado ou desembarcado ou 100 Kg de carga embarcada ou desembarcada (não inclui passageiros em trânsito directo)

ANEXO III

(a que se refere o ponto 3.º)

Taxas de (mensalidade por m ²)	Ocupação	Aerogare das Lajes	Civil	Aeródromos GRW, PIX, SJZ, CVU	Aerogare das Flores
		Limite Superior	Limite Superior	Limite Superior	Limite Superior
1. Áreas Privativas		€ 1,45	€ 1,45	€ 1,45	€ 1,45
2. Outros Edifícios Comerciais		€ 28,41	€ 28,41	€ 28,41	€ 28,41
3. Aerogares					
Gabinetes/ Lojas/ Balcões		€ 30,46	€ 30,46	€ 30,46	€ 30,46
Espaços Abertos		€ 43,12	€ 43,12	€ 43,12	€ 43,12
4. Hangar					
Gabinetes		€ 20,10	€ 20,10	€ 20,10	€ 20,10
Espaços Abertos		€ 14,33	€ 14,33	€ 14,33	€ 14,33
5. Terminal de Carga					
Gabinetes		€ 20,10	€ 20,10	€ 20,10	€ 20,10
Espaços Abertos		€ 14,33	€ 14,33	€ 14,33	€ 14,33

Áreas Privativas: Zonas de acesso restrito, utilizadas unicamente pela entidade a quem estão licenciadas. (Exemplo: Halls, corredores, áreas exteriores reservadas)

Espaços Abertos: Zona ocupada pela entidade licenciada em átrios públicos e em área de acesso público.

Declaração de Rectificação n.º 8/2006

de 9 de Novembro

O Despacho Normativo n.º 53/2006, de 26 de Outubro, que fixa o preço máximo de venda ao público do fuelóleo para a produção de energia eléctrica, publicado no *Jornal Oficial*, I série n.º 43, de 26 de Outubro, contém uma incorrecção que se rectifica.

Assim, onde se lê:

“ 1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público...

São Miguel – 0,35 €/kg
Terceira – 0,40 €/kg
Pico – 0,40 €/kg
Faial – 0,42 €/kg

...”, deverá ler-se:

“ 1 - Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público...

São Miguel – 0,36 €/kg
Terceira – 0,41 €/kg
Pico – 0,41 €/kg
Faial – 0,43 €/kg

...

2 – A presente rectificação reporta os seus efeitos à data de entrada em vigor do Despacho Normativo n.º 53/2006, de 26 de Outubro.

31 de Outubro de 2006. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.